

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wpm4ey6n SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 82/2025 Protocolo nº 344/2025 Processo nº 198/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Banco de Dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da Rede Pública do Estado de Mato-Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído o banco de dados de Gestão e situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de obter informações sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos.

Parágrafo Único – As informações deverão ser disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT.

Artigo 2º – Para a implementação deste banco os hospitais deverão inserir e atualizar as informações relativas aos seus equipamentos.

Parágrafo único – O Banco de dados com as informações lançadas será gerido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES-MT.

Artigo 3º – O banco de dados deverá conter as seguintes informações:

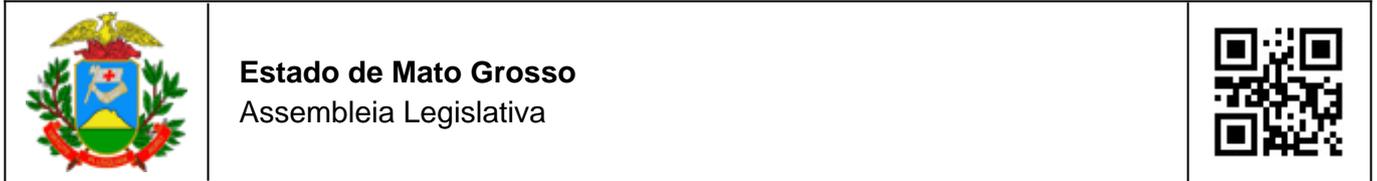
I – Identificação do hospital;

II – Lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição;

III – Relatório de necessidades de novos equipamentos, com justificativa técnica para a solicitação; e

IV – Planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos.

Art. 4º – Recomenda-se que a SES-MT analise as informações inseridas pelos hospitais no banco de dados para:



- I – Elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares;
- II – Informar os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital, facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares; e
- III – Planejar melhor a distribuição de recursos e equipamentos de acordo com as necessidades reais dos hospitais.
- Artigo 5º – Os hospitais terão acesso contínuo ao banco de dados para inserir e atualizar as informações sobre seus equipamentos e demandas.
- Artigo 6º – O órgão gestor do Banco de Dados deverá promover a capacitação dos gestores hospitalares para o uso adequado do banco de dados, garantindo a inserção correta e atualizada das informações.
- Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir um banco de dados de Gestão e Situação dos Equipamentos Hospitalares da rede pública do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre as demandas dos hospitais e a situação dos seus equipamentos. A criação deste banco de dados se revela de extrema importância para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos de saúde, permitindo uma visão clara e atualizada das necessidades dos hospitais.

A implementação deste banco de dados é fundamental para a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso – SES-MT, pois centraliza e organiza informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas. Ao exigir que os hospitais insiram e atualizem informações relativas aos seus equipamentos, garantimos uma base de dados robusta que pode ser utilizada para diversas finalidades, desde a manutenção preventiva até a substituição de equipamentos obsoletos.

O banco de dados deverá conter informações detalhadas sobre a identificação dos hospitais, a lista de equipamentos hospitalares, incluindo data de aquisição, estado de conservação e necessidade de manutenção e/ou substituição, além de relatórios de necessidades de novos equipamentos com justificativa técnica e planos e projetos em andamento que necessitem de equipamentos específicos. Este nível de detalhamento é essencial para que a SES-MT possa elaborar uma relação de prioridades para a aquisição e distribuição de equipamentos hospitalares, informando os parlamentares sobre as necessidades específicas de cada hospital e facilitando a alocação de recursos e emendas parlamentares.

Adicionalmente, a disponibilização contínua deste banco de dados para os hospitais permitirá que estes insiram e atualizem as informações sobre seus equipamentos e demandas de maneira eficiente e em tempo real. A gestão adequada deste banco de dados, promovida pela SES-MT, incluirá a capacitação dos gestores hospitalares para o uso correto da ferramenta, garantindo a inserção precisa e atualizada das informações.

A criação deste banco de dados também possibilitará um planejamento mais preciso e eficiente na distribuição de recursos e equipamentos, alinhado às necessidades reais dos hospitais. Desta forma, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento à população, promovendo uma gestão mais transparente e eficaz dos recursos públicos destinados à saúde.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, pela relevância do tema, apresentamos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres pares desta honrosa casa de leis, esperando ao final o acolhimento e aprovação da propositura em questão, haja vista ser de interesse social.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Janeiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual